



SBNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

RUA JOSÉ SCHEID, 885, SALA 04 - CENTRO - CEP: 89.982-000 - SÃO BERNARDINO/SC
FONE: (49) 3654-0158 www.sbnettelecom.com.br E-mail: contato@sbnettelecom.com.br

CNPJ 20.602.986/0001-87 Insc. Est. 257.480.722. Insc. Municipal: 11246-1
Autorização SCM/ANATEL Ato nº 76 de 06 de janeiro de 2017
Autorização STFC/ANATEL Ato nº 7438 de 26 de novembro de 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO – SVA

DAS PARTES

De um lado, **SBNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 20.602.986/0001-87, com sede na Rua José Scheid, 885, Centro, São Bernardino – SC, CEP 89.982-000, neste ato representada por seu Representante Legal *in fine* assinado, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**;

E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de CONTRATAÇÃO descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou outra forma alternativa de CONTRATAÇÃO ao presente instrumento.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos das legislações vigentes, de acordo com o artigo 61 da Lei n.º 9.472 de 16/07/1997.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a prestação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, dos Serviços de Valor Adicionado - SVA, principalmente serviços relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações digitais, em especial à Rede Mundial de Computadores (*Internet*), todos prestados em caráter não exclusivo e intransferível, de acordo com os limites, termos e condições previstas no presente Contrato e respectivo Termo de Adesão.

1.2. Os Serviços de Valor Adicionado são atividades que acrescentam novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações aos serviços de telecomunicação, que serão descritos e regulados por meio de termo aditivo.

1.3. A prestação dos Serviços de Conexão à Internet será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, o que não requer qualquer autorização da ANATEL para sua consecução, haja vista este serviço ser considerado, por Lei e normas regulamentares da própria ANATEL e do Ministério das Comunicações, como típico “Serviço de Valor Adicionado”, que não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

1.3.1. O **CONTRATANTE** declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, no Termo de Adesão ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, pela contratação dos Serviços de Valor Adicionado isoladamente (de forma avulsa) ou conjuntamente (em oferta conjunta).

1.4. O **CONTRATANTE** reconhece que a contratação conjunta dos serviços, total ou parcialmente significa que a **CONTRATADA** concedeu descontos e aplicou condições comerciais mais benéficas ao **CONTRATANTE**, se comparada à contratação isolada (avulsa) de cada um dos serviços. Desta forma, o **CONTRATANTE** declara pleno conhecimento e concordância que, caso decida pela rescisão isolada de algum serviço contratado em uma oferta conjunta, será facultado à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, revogar os descontos concedidos em relação aos serviços remanescentes (não cancelados), e, por conseguinte, majorar o preço dos serviços remanescentes. Ficando ainda o



SBNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

RUA JOSÉ SCHEID, 885, SALA 04 - CENTRO - CEP: 89.982-000 - SÃO BERNARDINO/SC
FONE: (49) 3654-0158 www.sbnnettelecom.com.br E-mail: contato@sbnnettelecom.com.br

CNPJ 20.602.986/0001-87 Insc. Est. 257.480.722. Insc. Municipal: 11246-1
Autorização SCM/ANATEL Ato nº 76 de 06 de janeiro de 2017
Autorização STFC/ANATEL Ato nº 7438 de 26 de novembro de 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO – SVA

CONTRATANTE sujeito às penalidades previstas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, em relação ao(s) serviço(s) objeto de rescisão antecipada.

1.5. O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

1.6. A **CONTRATANTE** também deverá possuir Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações - SCM para usufruir dos Serviços de Valor Adicionado – SVA.

1.7. Os serviços serão cobrados mensalmente no decorrer do contrato, podendo ser faturado junto com outros serviços, caso seja contratado na modalidade de oferta conjunta, com o que o **ASSINANTE** concorda.

1.8. A **CONTRATADA** oferece diferentes modalidades de Serviço de Valor Adicionado que dependem do meio físico que faça a ligação entre as dependências do **CONTRATANTE**, e a base da **CONTRATADA**.

1.9. A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo criar modalidades de planos, bem como extinguir planos existentes para atender demandas e necessidades do mercado.

1.10. Os serviços objetos do presente Contrato poderão ser prestados diretamente pela **CONTRATADA**, bem como, poderá ceder ou transferir este Contrato ou quaisquer benefícios, interesses, direitos e obrigações decorrentes dele, no todo ou em parte, mantidas as condições de prestação de serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE ADESÃO

2.1. A adesão pelo **CONTRATANTE** ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

2.1.1. Assinatura de Termo de Contratação impresso, eletrônico ou digitalmente;

2.1.2. Preenchimento, aceite *online* e/ou confirmação via *e-mail* de Termo de Contratação eletrônico;

2.1.3. Pagamento parcial ou total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente da **CONTRATADA**, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**.

2.1.4. Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.

2.2. Com relação à **CONTRATADA**, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o **CONTRATANTE** aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4 acima, em que poderá a **CONTRATADA**, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura ou aceite do Termo de Contratação impresso ou eletrônico.

2.3. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO – SVA

acordados em formato eletrônico, se comprometendo pela veracidade das informações referentes aos seus representantes legais, sob pena de responsabilização nas formas da lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET

3.1. Na prestação dos serviços de conexão à internet, a **CONTRATADA** disponibilizará ao **CLIENTE** um endereço IP (Internet Protocol) que poderá ser dinâmico (variável), ou poderá ser fixo (invariável), conforme Plano de Serviço especificado no Termo de Adesão.

3.1.1. Independente da forma de disponibilização do IP (Internet Protocol) ao **CONTRATANTE**, este endereço sempre será de propriedade da **CONTRATADA**, sendo que a disponibilização do endereço IP (Internet Protocol) não constitui, de forma alguma, qualquer espécie de cessão ou transferência desta propriedade.

3.2. O Termo de Adesão identificará a presente contratação e especificará o tipo de IP (Internet Protocol) disponibilizado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, se fixo ou dinâmico. Na omissão do Termo de Adesão, será considerado que o IP disponibilizado é dinâmico (variável).

3.3. O **CONTRATANTE** tem conhecimento que o IP disponibilizado pela **CONTRATADA** poderá ser utilizado, simultaneamente, por outros clientes da **CONTRATADA**, através do emprego da tecnologia NAT (Network Address Translation) e/ou CGNAT (Carrier Grade Network Address Translation).

3.4. O **CONTRATANTE** declara pleno conhecimento que a **CONTRATADA** poderá cobrar valor mensal adicional em função da disponibilização de IP Fixo válido, devendo o **CONTRATANTE** se certificar previamente junto a **CONTRATADA** do valor mensal adicional por cada IP Fixo válido disponibilizado.

3.5. A prestação de serviços ora contratados é de natureza individual e intransferível, não sendo permitida ao **CONTRATANTE** a cessão ou venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qualquer título que seja, salvo em caso de prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

3.6. O **CONTRATANTE** do serviço, quando aplicável, receberá da **CONTRATADA**, após a ativação dos serviços objeto do presente Contrato, a identificação e senha necessária à conexão à internet, não podendo em hipótese alguma ser a identificação/senha transferida a terceiros e/ou explorada para quaisquer fins comerciais ou econômicos.

3.6.1. O **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização de sua identificação e respectiva senha, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes. Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo código do **CONTRATANTE** e a mesma senha privativa, salvo se o Plano de Serviço contratado o permitir expressamente, o que será ressalvado no próprio Termo de Adesão.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO



SBNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

RUA JOSÉ SCHEID, 885, SALA 04 - CENTRO - CEP: 89.982-000 - SÃO BERNARDINO/SC
FONE: (49) 3654-0158 www.sbnnettelecom.com.br E-mail: contato@sbnnettelecom.com.br

CNPJ 20.602.986/0001-87 Insc. Est. 257.480.722. Insc. Municipal: 11246-1
Autorização SCM/ANATEL Ato nº 76 de 06 de janeiro de 2017
Autorização STFC/ANATEL Ato nº 7438 de 26 de novembro de 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO – SVA

- 4.1. A **CONTRATADA** manterá em banco de dados registros dos endereços IP utilizados pelo **CONTRATANTE** pelo prazo de 01 (um) ano de acordo com a legislação vigente.
- 4.2. A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e ou softwares de propriedade do **CONTRATANTE** com o software de conexão utilizado no serviço.
- 4.3. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo funcionamento de aplicativos de terceiros, podendo inclusive restringi-los, controlá-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.
- 4.4. O meio físico entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo a empresa detentora de autorização de serviços de Telecomunicações expedida pela Anatel.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**.

- 5.1. Orientar o **CONTRATANTE** quanto às configurações adequadas ao equipamento, onde esteja disponibilizado o serviço.
- 5.2. Prover a estrutura de servidores para o acesso do **CONTRATANTE** aos Serviços de Valor Adicionado fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 5.3. Manter Central de Atendimento em dias úteis, das 08:00 às 21:00, aos sábados das 08:00 às 17:00 e aos domingos e feriados das 09:30 às 11:30 e das 13:30 às 15:30, acessado gratuitamente pelo telefone: (49) 3654-0158 e/ou através do endereço eletrônico: www.sbnnettelecom.com.br.
- 5.4. A manutenção do Serviço de Valor Adicionado de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997 é de competência exclusiva da **CONTRATADA**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos indicados no Termo de Contratação, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento.
- 6.2. Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos ao serviço ora contratado, comunicando à **CONTRATADA** qualquer eventual anormalidade observada, devendo registrar sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado.
- 6.3. Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos serviços, garantindo amplo acesso às suas dependências à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.
- 6.4. Celebrar o Contrato de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM com a **CONTRATADA** para devida utilização do serviço.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO – SVA

- 6.5.** Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **CONTRATADA**, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão exigidas por esta e, ainda, utilizar exclusivamente o software de autenticação da **CONTRATADA** cumprindo os procedimentos técnicos indicados.
- 6.6.** O serviço é prestado para o uso do **CONTRATANTE**, devendo este utilizá-lo para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista na cláusula décima primeira deste contrato.
- 6.7.** Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **CONTRATADA**, na ocorrência das referidas hipóteses.
- 6.8.** Permitir às pessoas designadas pela **CONTRATADA** o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços e, caso haja utilização de equipamento(s) que não esteja(m) devidamente certificado(s) e homologado(s), permitir a retirada deste(s) equipamento(s) por parte dos funcionários da **CONTRATADA**.
- 6.9.** Manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure a funcionalidade para a qual foi homologado, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento e sujeição do **CONTRATANTE** às penalidades previstas em Lei e neste Contrato.
- 6.10.** Zelar pela imagem e reputação da **CONTRATADA**, sendo vedada a difusão ou veiculação, por qualquer meio, de qualquer mensagem ou informação inverídica, difamatória, injuriosa ou caluniosa, ou que possa de qualquer maneira denegrir a imagem ou a reputação da **CONTRATADA**, ou de quaisquer de seus sócios.
- 6.11.** Respeitar e se submeter fielmente às cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INTERRUPÇÕES DO SERVIÇO

- 7.1.** O **CONTRATANTE** reconhece que os serviços poderão ser interrompidos ou degradados, de maneira programada ou não, o que não constitui infração ao presente instrumento ou hipótese de rescisão contratual, cabendo ao **CONTRATANTE** única e exclusivamente descontos nos valores a pagar, conforme previsto neste Contrato.
- 7.2.** Em caso de interrupção ou degradação programada, independentemente do período que perdurar a respectiva interrupção ou degradação programada, o **CONTRATANTE** reconhece não ter direito a nenhum desconto, ressarcimento, compensação, reparação ou indenização.
- 7.3.** Em caso de interrupção não programada ou degradação que ocasione reparo, ultrapassado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas sem restabelecimento da conexão, a **CONTRATADA** deverá descontar da mensalidade subsequente o valor proporcional ao número de horas. Em caso de interrupção

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO – SVA

ou degradação inferior a 24 (vinte e quatro) horas, o **CONTRATANTE** reconhece não ter direito a nenhum desconto, compensação, reparação ou indenização.

7.4. O desconto concedido pela **CONTRATADA** em virtude da interrupção ou degradação programada, ou em virtude da interrupção ou degradação não programada, será efetuado no documento de cobrança subsequente. Sendo que, em ambos os casos, a responsabilidade da **CONTRATADA** é limitada ao desconto, não sendo devido pela **CONTRATADA** nenhuma outra compensação, reparação ou indenização adicional.

7.5. A **CONTRATADA** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio **CONTRATANTE** ou terceiros, por erros de operação do **CONTRATANTE**, dentre outras hipóteses de limitação de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

8.1. O **CONTRATANTE** pagará mensalmente pela prestação do serviço, o valor conforme tabela de preços e detalhamento constante no Termo de Contratação, anexo ao presente Contrato.

8.1.1. O Termo de Contratação discriminará os valores que serão pagos por cada serviço, separadamente, haja vista serem serviços de natureza jurídica totalmente distinta, e com repercussões tributárias distintas.

8.1.2. No Termo de Contratação constará ainda o valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em decorrência dos serviços de ativação ou instalação, bem como o valor a ser pago em virtude da locação de equipamentos (se for o caso), dentre outros.

8.1.3. No caso de alteração da legislação tributária em vigor, inclusive quanto à criação de novos tributos incidentes, ou das regras de incidência (seja de base de cálculo ou de alíquotas), que importem em alteração dos encargos tributários do serviço, os respectivos preços serão automaticamente reajustados de forma a refletir a referida alteração da legislação.

8.2. Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **CONTRATANTE** durante o processo de cadastramento.

8.3. Aos preços descritos neste contrato serão aplicados reajustes a cada 12 (doze) meses, contados a partir do mês base da apresentação da proposta, calculados com base na variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.

8.3.1. A data de referência para aplicação do reajuste previsto acima será o mês base da assinatura do Termo de Contratação.

8.4. O documento de cobrança discriminará o serviço solicitado pelo **CONTRATANTE**, especificando: o valor de assinatura mensal do serviço, taxa de instalação, valor de utilização, bem como os tributos devidos por imposição da legislação vigente.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO – SVA

8.4.1. O CONTRATANTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, no Termo de Adesão ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, pela contratação dos Serviços de Valor Adicionado isoladamente (de forma avulsa) ou conjuntamente (oferta conjunta).

8.5. Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas os documentos encaminhados ao endereço solicitado previamente pelo **CONTRATANTE** durante o processo de cadastramento.

8.6. Em caso de atendimento emergencial, considerado emergencial o atendimento realizado fora dos horários e tempo definidos, a **CONTRATADA** fará cobrança adicional para o chamado, conforme valor disposto no Termo de Contratação.

8.7. O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento acarretará:

8.7.1. A aplicação, a partir do dia seguinte ao do vencimento, sobre o valor total da mensalidade, de:

- i) multa moratória de 2% (dois por cento);
- ii) juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;
- iii) correção monetária apurada segundo a variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação;
- iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

8.7.2. A **CONTRATADA** poderá suspender parcialmente os serviços objetos deste Contrato, em caso de inadimplência ou infração contratual do **CONTRATANTE**, desde que notifique o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias acerca da suspensão dos serviços, devendo esta notificação conter os seguintes elementos: (i) os motivos da suspensão; (ii) as regras e prazos de suspensão parcial, total e rescisão do contrato; (iii) o valor do débito e o mês de referência; e (iv) a possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, após a rescisão do contrato.

8.7.3. Para os fins do presente Contrato, a suspensão parcial caracteriza-se pela redução da velocidade contratada, prevista no Termo de Contratação.

8.7.3.1. Somente depois de regularizados os pagamentos pendentes (incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora), e/ou regularizada qualquer outra infração contratual, é que os serviços objetos deste Contrato serão restabelecidos pela **CONTRATADA**.

8.7.3.2. O restabelecimento dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da quitação dos débitos pendentes (incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora) e/ou da regularização da infração contratual.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO – SVA

8.7.3.3. O período de suspensão motivado por descumprimento contratual ou por inadimplência do **CONTRATANTE**, não ensejará qualquer espécie de compensação, reparação ou indenização ao **CONTRATANTE**, o que este concorda e reconhece.

8.7.4. Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, e permanecendo o **CONTRATANTE** em situação de inadimplência ou infração contratual, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, optar pela suspensão total dos serviços objetos deste Contrato, independentemente de qualquer notificação ou comunicação prévia ou posterior ao **CONTRATANTE**.

8.7.5. Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total, e permanecendo o **CONTRATANTE** em situação de inadimplência ou infração contratual, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão de pleno direito do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou comunicação ao **CONTRATANTE**, hipótese em que o **CONTRATANTE** ficará sujeito às penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, podendo a **CONTRATADA** valer-se de todas medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e/ou protesto de títulos.

8.7.6. Uma vez rescindido o presente instrumento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 7 (sete) dias, comprovante escrito da rescisão, informando da possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, por mensagem eletrônica ou correspondência, no último endereço do **CONTRATANTE** constante de sua base cadastral.

8.7.7. Havendo alteração no endereço para recebimento correspondência sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas e/ou notificações encaminhadas para o endereço informado pelo **CONTRATANTE** durante o processo de cadastramento.

8.7.8. Na hipótese de rescisão do Contrato por inadimplemento, a prestação do serviço pela **CONTRATADA** somente será restabelecida mediante:

8.7.8.1. a quitação dos débitos pendentes;

8.7.8.2. a assinatura de novo contrato de prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

8.8. A **CONTRATADA** poderá suspender o serviço nos casos de:

i) Não pagamento ou descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares pelo **CONTRATANTE**;

ii) Manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do serviço, mediante aviso prévio ao **CONTRATANTE**;

iii) Manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos serviços.

8.9. Além das hipóteses de cancelamento por descumprimento contratual previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** poderá cancelar os serviços em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam sua execução, devendo a **CONTRATADA** envidar seus melhores esforços para comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE**, com a maior antecedência possível, bem como facilitar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO – SVA

para que outra prestadora assuma as obrigações estabelecidas no presente instrumento. Nenhuma indenização será devida ao **CONTRATANTE** em caso de cancelamento pela **CONTRATADA** por atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do Contrato.

8.10. O não recebimento do documento de cobrança até a data de vencimento não isentará o **CONTRATANTE** da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar o fato à Central de Atendimento ou acessar a Central do Assinante através do link: www.sbnettelecom.com.br, previamente à data de vencimento.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo discriminado no Termo de Adesão, sendo renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas (ressalvados os benefícios, que são válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual), salvo em caso de manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário.

9.1.1. Optando o **CONTRATANTE** pela rescisão, total ou parcial, do presente Contrato, antes de completado o prazo de fidelidade contratual previsto no Contrato de Permanência, fica o **CONTRATANTE** sujeito automaticamente às penalidades previstas no Contrato de Permanência, documento indissociável a este Instrumento, o que o **CONTRATANTE** declara reconhecer e concordar.

9.1.2. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do presente contrato, o **CONTRATANTE** perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela **CONTRATADA**. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o presente contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

9.1.2.1. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, consequentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as **PARTES**, deverá ser objeto de novo Contrato de Permanência, em separado.

9.2. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará à **CONTRATADA** a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao **CONTRATANTE**, recaiando o **CONTRATANTE** nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

9.2.1. Descumprimento pelo **CONTRATANTE** de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato, em Lei ou na regulamentação aplicável;

9.2.2. Permanência do **CONTRATANTE** em situação de inadimplência após 30 (trinta) dias de suspensão total dos serviços.

9.2.3. Se o **CONTRATANTE** for submetido a determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço, ou ainda no caso do **CONTRATANTE** ser submetido a procedimento de insolvência civil, ou ainda, recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução de sociedade, bem como a configuração de situação pré-

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO – SVA

falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da pessoa física ou jurídica.

9.3. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. Em caso de rescisão do contrato realizada por **CONTRATANTE** não sujeito a fidelidade contratual.

9.3.2. Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.

9.3.3. Por comum acordo entre as **PARTES**, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas **PARTES** na presença de duas testemunhas;

9.3.4. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

9.3.5. Em virtude da interrupção temporária dos serviços se prolongar pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias.

9.4. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

9.4.1. A imediata interrupção dos serviços contratados, bem como a cessação de todas as obrigações contratuais antes atribuídas à **CONTRATADA**.

9.4.2. A perda pelo **CONTRATANTE** dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a **CONTRATADA** de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

9.4.3. A obrigação do **CONTRATANTE** em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, bem como os equipamentos cedidos em comodato ou locação, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos, bem como na sujeição do **CONTRATANTE** às penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

9.5. Se o **CONTRATANTE** utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometa a imagem pública da **CONTRATADA** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como, mas não se restringindo a:

I) invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade da internet;

II) simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **CONTRATADA** e/ou de terceiros;

III) acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;

IV) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO – SVA

VI) disponibilizar arquivos eletrônicos que infrinjam leis de direitos autorais de terceiros.

VII) disseminação de vírus de quaisquer espécies.

9.6. A **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, nos casos de o **CONTRATANTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas no item 10.1.6 e incisos, poderá bloquear temporariamente o serviço por 3 (três) dias, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a CLÁUSULA OITAVA, deste instrumento, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.

9.7. A extinção do presente poderá ser solicitada por quaisquer das partes mediante comunicação por escrito. Se a rescisão do contrato ocorrer por culpa ou solicitação imotivada do **CONTRATANTE**, antes do cumprimento do prazo estabelecido neste instrumento será aplicada a multa conforme Contrato de Permanência, assinado pelas partes e demais disposições do Termo de Adesão.

9.7.1. A solicitação por parte da **CONTRATADA** será comunicada ao **CONTRATANTE** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para que o **CONTRATANTE** tenha tempo hábil de localizar no mercado outra empresa capaz de atendê-lo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO DE PERMANÊNCIA

10.1. Caso seja do interesse do **CONTRATANTE** se valer de determinados benefícios ofertados pela **CONTRATADA**, a critério exclusivo da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá pactuar com a **CONTRATADA**, separadamente, um Contrato de Permanência, documento em que serão identificados os benefícios concedidos ao **CONTRATANTE** (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, em contrapartida, o prazo de fidelidade contratual que o mesmo deverá observar, bem como as penalidades aplicáveis ao **CONTRATANTE** em caso de rescisão contratual antecipada.

10.1.1. O **CONTRATANTE** declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a **CONTRATADA** sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

10.2. Os benefícios concedidos pela **CONTRATADA** poderão corresponder a descontos nas mensalidades dos serviços de conexão à internet - SVA, nas mensalidades dos serviços de comunicação multimídia, descontos ou isenção nas mensalidades da locação dos equipamentos utilizados nos serviços, descontos ou isenção dos valores correspondentes à instalação ou ativação dos serviços, dentre outros, a exclusivo critério da **CONTRATADA**.

10.2.1. Os benefícios porventura concedidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.

10.3. O Contrato de Permanência explicitará a fórmula e os critérios que serão utilizados na apuração do valor da multa a ser paga pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em caso de rescisão antecipada.

10.4. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do presente contrato, o **CONTRATANTE** perderá automaticamente direito aos benefícios

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO – SVA

antes concedidos pela **CONTRATADA**. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o presente contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

10.5. O **CONTRATANTE** reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio **CONTRATANTE**, ou por inadimplência ou infração contratual do **CONTRATANTE**, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do presente instrumento e do Contrato de Permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. No caso de descumprimento de cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato não sanável no prazo de 30 (trinta) dias, fica a Parte ocasionadora do descumprimento sujeita ao pagamento de multa penal compensatória no importe equivalente a 20% (vinte por cento) da soma de todas as mensalidades previstas no Termo de Adesão (considerando o período de vigência contratual), facultando-se ainda à outra Parte, a seu exclusivo critério, a rescisão de pleno direito do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

12.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

12.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

12.1.3. Vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

12.1.5. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE, TRATAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

13.1. A **CONTRATADA**, por si, seus representantes, prepostos, e empregados, gerentes ou procuradores, obriga-se a manter a privacidade e confidencialidade sobre quaisquer dados pessoais do **CONTRATANTE** informados no ato de celebração do presente contrato, e demais informações confidenciais coletadas em decorrência dos serviços objeto do presente instrumento, salvo se a utilização

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO – SVA

e/ou divulgação dos dados pessoais do **CONTRATANTE** e das demais informações confidenciais for expressamente autorizada por Lei e/ou pelo presente instrumento.

13.1.1. Para fins do presente contrato, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pela **CONTRATADA** em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado.

13.1.2. Para fins do presente contrato, a expressão "Dados Pessoais" significa todos os dados de identificação pessoal informados pelo **CONTRATANTE** no ato de celebração do presente contrato, bem como dados coletados em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, que tornam possível identificar o **CONTRATANTE**, incluindo, mas não se limitando a nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, e-mail, CPF, endereço, endereço IP, dentre outros, nos termos da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

13.2. O **CONTRATANTE** reconhece, para todos os fins de direito, que além dos dados pessoais do **CONTRATANTE** informados no ato de celebração do presente contrato, a **CONTRATADA** coletará uma série de informações relacionadas aos serviços prestados por força do presente instrumento, a saber: (i) endereço IP disponibilizado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**; (ii) registros de conexão; (iii) informações de conexão, incluindo mas não se limitando a *tags*, *cookies*, *pixels* e memória *cache* dos servidores; (iv) comunicações havidas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** através do Centro de Atendimento ao Cliente.

13.3. A **CONTRATADA** se compromete a utilizar os dados pessoais do **CONTRATANTE** e demais informações coletadas nos termos do item acima, para as seguintes finalidades, com as quais o **CONTRATANTE** expressamente declara ter pleno conhecimento e concordância ao aderir ao presente contrato, seja através de Termo de Adesão (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato: (i) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, incluindo mas não se limitando a manutenção dos dados cadastrais e os Registros de Conexão do **CONTRATANTE** pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, nos termos do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia (anexo à Resolução ANATEL 614/2013) e da Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet); e a manutenção da gravação das ligações do **CONTRATANTE** para o Centro de Atendimento ao Cliente disponibilizado pela **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, nos termos do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (anexo à Resolução ANATEL n.º. 632/2014); (ii) para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos do Poder Público, ANATEL, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC) ou qualquer outro órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; (iii) para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente contrato; (iv) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; (v) para a proteção do crédito (incluindo medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais); (vi) para garantir o cumprimento do presente contrato, incluindo o combate à fraude ou a prática de quaisquer ilícitos; (vii) para enviar ao **CONTRATANTE** qualquer comunicação ou notificação prevista no presente contrato.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO – SVA

13.4. Ao aderir ao presente contrato, seja através de Termo de Adesão (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o **CONTRATANTE** expressa e livremente consente com a realização pela **CONTRATADA** da coleta de informações relacionadas ao endereço IP utilizado pelo **CONTRATANTE**, bem como dos dados relativos a conexão e outras informações, incluindo mas não se limitando a tags, cookies, pixels e memória cachê dos servidores, para fins de produção de relatórios estatísticos acerca dos acessos realizados pelo **CONTRATANTE** a diversos links e sites, ou ainda, para fins de otimizar a velocidade de tráfego das informações nos diversos links e sites acessados pelo **CONTRATANTE**, bem como para outras finalidades voltadas para levantamento, análise, tratamento e melhoria dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

13.5. A **CONTRATADA** não compartilhará, nem tampouco fornecerá a terceiros os dados pessoais do **CONTRATANTE** e demais informações coletadas pela **CONTRATADA**, salvo nas hipóteses previstas a seguir: (i) para seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, bem como para parceiros comerciais e terceiros que prestem serviços ou trabalhem em nome da **CONTRATADA**, incluindo previsão contratual de dever de manutenção da confidencialidade das informações por esses parceiros e terceiros; (ii) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (iii) para a disponibilização em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal disponibilização; (iv) para o exercício e defesa de quaisquer direitos da **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, incluindo no âmbito de processos judiciais, administrativos ou arbitrais; (v) para o compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos do Poder Público, ANATEL, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC) ou qualquer outro órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; (vi) para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente contrato, ou de medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

13.6. Ao aderir ao presente contrato, seja através de Termo de Adesão (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento e concordância quanto a coleta, armazenamento, utilização e/ou compartilhamento dos dados pessoais do **CONTRATANTE** e demais informações relacionadas aos serviços prestados por força do presente instrumento, para as finalidades previstas nos itens 16.3, 16.4 e 16.5 acima; sendo tal anuência condição indispensável para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, nos termos previstos no Artigo 9º, §3º, da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

13.7. Fica assegurado ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento, solicitar perante a **CONTRATADA**, informações sobre seus dados pessoais e demais informações coletadas por força dos serviços objeto do presente instrumento, a alteração e correção de seus dados pessoais e a exclusão dos seus dados pessoais dos servidores da **CONTRATADA**, ressalvado as hipóteses em que a **CONTRATADA** for obrigada a manter os dados do **CONTRATANTE** por força de previsão contratual, legal ou regulatória.

13.8. A **CONTRATADA** manterá os dados pessoais do **CONTRATANTE** e demais informações coletadas em servidores de seu data center ou de terceiros contratados, a critério único e exclusivo da **CONTRATADA**, pelo prazo de 01 (um) ano, após o término ou extinção do presente contrato, independente do motivo que ensejou a rescisão ou término contratual, podendo este prazo ser ampliado,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO – SVA

em caso de autorização, alteração ou determinação por algum regulamento, decreto ou legislação aplicável.

13.9. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a privacidade e confidencialidade deixam de ser obrigatórias, se comprovado documentalmente que as informações relacionadas aos dados pessoais do **CONTRATANTE** e demais informações coletadas: (i) Estavam no domínio público na data celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação. (iv) Foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou de qualquer outra autoridade investida em poderes para tal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As **PARTES** asseguram e afirmam que este Contrato está sendo assinado por seus representantes legais competentes para assumir obrigações em seu nome e representar de forma efetiva seus interesses.

14.2. As **PARTES** efetuarão suas comunicações e entendimentos por escrito, ressalvadas as situações urgentes, caso em que os entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito dentro das 72 (setenta e duas) horas subsequentes, por seus representantes legais ou pessoas investidas de competência delegada.

14.3. A **CONTRATADA** poderá ceder ou transferir este Contrato ou quaisquer benefícios, interesses, direitos e obrigações decorrentes dele, no todo ou em parte, mantidas as condições de prestação de serviço.

14.4. Todas as atividades praticadas pelo **CONTRATANTE** no uso do serviço são de sua exclusiva responsabilidade.

14.4.1. O serviço deve ser usado pelo **CONTRATANTE** dentro dos limites normativos e contratuais, constituindo uso indevido do mesmo a prática pelo **CONTRATANTE** de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições deste contrato e das normas aplicáveis.

14.4.2. Qualquer alteração nas configurações e características técnicas do serviço só poderá ser efetuada após a expressa concordância por escrito da **CONTRATADA**, sob pena de ser caracterizado uso indevido do serviço.

14.4.3. O **CONTRATANTE** é responsável, em toda e qualquer circunstância, pelo uso indevido do serviço por parte de terceiros.

14.4.4. Caracterizado o uso indevido do serviço pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o **CONTRATO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

14.4.5. O **CONTRATANTE** manterá a **CONTRATADA** a salvo de quaisquer pleitos ou reivindicações de terceiros, de qualquer natureza, que envolvam a utilização do serviço, assumindo, por conseguinte, todos os ônus decorrentes de tais reivindicações.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO – SVA

14.5. A assinatura deste instrumento de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997 implica na aceitação pelo **CONTRATANTE**, de todas as cláusulas aqui dispostas.

14.6. É facultado à **CONTRATADA** proceder a adequações no serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o **CONTRATANTE** será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de 15 (quinze) dias.

14.7. É permitido ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação à **CONTRATADA** e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano para o qual optou no ato de contratação ao serviço para qualquer outro disponibilizado pela **CONTRATADA**.

14.8. Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova modalidade contratada será feita “*pro-rata-die*”, a contar da data da migração.

14.9. O **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** é responsável única e exclusivamente pela prestação do serviço de valor adicionado de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **CONTRATANTE**, associados à utilização.

14.10. Havendo alteração da nomenclatura dos planos no decorrer da prestação do serviço, substituição do plano por outro que venha a substituí-lo, sem que haja qualquer alteração no valor pago pelo **CONTRATANTE**, este autoriza expressamente a readequação dos planos para o vigente, sem necessidade de consulta prévia.

14.11. A guarda dos Registros de Conexão do **CONTRATANTE** é uma obrigação imposta à **CONTRATADA**, nos termos do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, bem como nos termos da Lei n.º 12.965/2014. Portanto, a guarda dos registros de conexão, em hipótese alguma, poderá ser considerada como ato ilícito ou infração contratual por parte da **CONTRATADA**.

14.11.1. Quando solicitada a disponibilização pela **CONTRATADA** dos dados e Registros de Conexão do **CONTRATANTE**, formalmente requerido pela autoridade judiciária, esta disponibilização será cumprida pela **CONTRATADA** independentemente da anuência do **CONTRATANTE**, não será considerada quebra de sigilo, e a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por cumprir um dever legal.

14.12. O não exercício por qualquer das **PARTES** de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência deste Contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra **PARTE**, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições estipuladas neste contrato.

14.13. O **CONTRATANTE** se compromete a zelar pela boa imagem e reputação da **CONTRATADA**, não praticando nenhum ato que possa prejudicar a imagem e credibilidade da **CONTRATADA**. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da **CONTRATADA**, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.



SBNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

RUA JOSÉ SCHEID, 885, SALA 04 - CENTRO - CEP: 89.982-000 - SÃO BERNARDINO/SC
FONE: (49) 3654-0158 www.sbnnettelecom.com.br E-mail: contato@sbnnettelecom.com.br

CNPJ 20.602.986/0001-87 Insc. Est. 257.480.722. Insc. Municipal: 11246-1
Autorização SCM/ANATEL Ato nº 76 de 06 de janeiro de 2017
Autorização STFC/ANATEL Ato nº 7438 de 26 de novembro de 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO – SVA

14.14. O **CONTRATANTE** reconhece que a Central de Atendimento disponibilizada pela **CONTRATADA** é o único meio apto a registrar reclamações quanto aos serviços contratados, bem como o único meio através do qual o **CONTRATANTE** pode solicitar qualquer tipo de providência quanto aos serviços contratados.

14.15. A conduta do **CONTRATANTE** com os atendentes da **CONTRATADA** ou de suas empresas terceirizadas não deverá ser ameaçadora, obscena, difamatória, pejorativa ou injuriosa, nem discriminatória em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

14.16. Este Contrato obriga as **PARTES** contratantes e seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste Contrato.

14.17. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.17.1. Se a ocorrência do caso fortuito ou de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das **PARTES**, a **PARTE** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

14.18. Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.

14.19. Em todas as questões relativas ao presente Contrato, a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** agirão como contratantes independentes. Nenhuma das **PARTES** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra **PARTE**, nem representar a outra **PARTE** como agente, empregado ou qualquer outra função.

14.20. Para a devida **publicidade** deste contrato, ele está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Campo Erê/SC, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.sbnnettelecom.com.br.

14.20.1. A **CONTRATADA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico www.sbnnettelecom.com.br. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Campo Erê/SC, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SBNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

RUA JOSÉ SCHEID, 885, SALA 04 - CENTRO - CEP: 89.982-000 - SÃO BERNARDINO/SC
FONE: (49) 3654-0158 www.sbnettelecom.com.br E-mail: contato@sbnettelecom.com.br

CNPJ 20.602.986/0001-87 Insc. Est. 257.480.722. Insc. Municipal: 11246-1
Autorização SCM/ANATEL Ato nº 76 de 06 de janeiro de 2017
Autorização STFC/ANATEL Ato nº 7438 de 26 de novembro de 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO – SVA

São Bernardino/SC, 15 de maio de 2025.

FLAVIO DE SOUZA

MELLO:02955554910

Assinado de forma digital por
FLAVIO DE SOUZA
MELLO:02955554910
Dados: 2025.07.08 11:33:44 -03'00'

Flávio de Souza Mello
SBNET Telecomunicações LTDA
CNPJ nº 20.602.986/0001-87